



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Lei 2247

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº. 2247, DE 09 DE ABRIL DE 2014.

CERTIFICO, que, a presente

Lei

está

afixada no mural de publicações no período

de 09/04/14 à 24/04/14

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Associação dos Apicultores de Manoel Viana.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante doação/cessão e transferência de direitos possessórios do imóvel constituído de um terreno localizado no Rincão dos Almeida, 1º Distrito deste Município, com uma edificação construída em madeira, em péssimo estado de conservação e uso, com área de 36,21m² e o respectivo terreno com área de 1.269 m² confrontando ao Oeste com o corredor do Rincão Almeida por 27,20m, ao Leste com Fabrício Moura por 26,80m, ao Norte com Altamiro Lopes de Carvalho e ao Sul com Fabrício Moura por 47m, com as características constantes da Escritura Pública nº 12050-045 do Livro nº 132 de Transmissões, Folha 094, datada de 15 de outubro de 1999 à Associação dos Apicultores de Manoel Viana - AAPIMAV, pessoa jurídica de direito privado, com sede, nesta cidade, na Avenida Ibicuí, nº 830, inscrito no CNPJ sob o nº 18.647.977/0001-60, exclusivamente para utilização, implantação e construção de uma sede própria destinada ao processamento e industrialização de produtos apícolas para uso restrito de seu quadro de sócios.

§1º O donatário/cessionário terá o prazo de até dois (02) anos para início da obra e de até cinco (05) para a conclusão da mesma, sob pena de revogação da presente doação e determinação de desocupação da área, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas, devendo tal condição constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

Art.2º A doação de que trata esta lei fica condicionada, sob pena de reversão ao patrimônio do doador mediante Decreto da Prefeita Municipal, à utilização do imóvel pelo donatário para os fins previstos em seu estatuto social e gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§2º O imóvel objeto da presente Lei está avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.3º Fica o Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder ao registro e demais atos que se fizerem necessários para consecução dos objetivos desta Lei, especialmente subdivisão/destacamento e/ou retificação da área.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do donatário/cessionário Associação dos Apicultores de Manoel Viana – AAPIMV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº 1778, de 20 de outubro de 2009, tendo em vista que o donatário – Sindicato dos Municípios de Manoel Viana (SIMAV)- não cumpriu com as condições estabelecidas para doação definitiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 09 de abril de 2014.



SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se



Aluisio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto Lei à apreciação desta Colenda Casa, que versa sobre a doação/cessão de imóvel de propriedade do município à Associação dos Apicultores de Manoel Viana (AAPIMAV), desta feita com o escopo de fazer a remessa, buscando sua análise e posterior aprovação.

Assim sendo, considerando que a apicultura é uma das atividades capazes de causar impactos positivos, com já vem trazendo benefícios, tanto sociais como econômicos, além de contribuir para manutenção dos ecossistemas existentes, sua cadeia produtiva propicia a geração de emprego e fluxo de renda, principalmente no âmbito da agricultura familiar, sendo, desta forma, determinante na melhoria de qualidade de vida e fixação do homem no meio rural, o qual poderá trazer seu produto para processamento nas futuras instalações da Associação beneficiária, razão pela qual justificamos a doação da área em questão para a entidade e solicitamos a aprovação da presente matéria pelos Nobres Vereadores com assento nesta Casa de Leis.

Salientamos a necessidade de revogação da Lei no. 1778, de 20 de outubro de 2009, tendo em vista que o donatário – Sindicato dos Municípios de Manoel Viana (SIMAV)- não cumpriu com as condições estabelecidas para doação definitiva, vez que decorridos quase 05 (cinco) anos e, conforme estabelece a antedita lei, o beneficiário não deu início às obras no prazo de 02 (dois) anos.

Com a doação do imóvel, a entidade poderá ampliar suas ações e dispor para seu quadro e população uma infra-estrutura de atendimento a contento em conformidade com a legislação atinente a espécie.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa de Leis.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 09 de abril de 2014.



Silvana Ben Salbego
Prefeita